



PARECER Nº 150, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 71, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Institui a “Cãominhada Solidária” no Município de Itanhaém e a inclui no Calendário Oficial de Comemorações do Aniversário da Cidade”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa, o Projeto de Lei nº 71, de 2025, tem por escopo instituir a “Cãominhada Solidária” no Município de Itanhaém e a incluir o evento no Calendário Oficial de Comemorações do Aniversário da Cidade.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a “Cãominhada Solidária” já se consolidou como evento de grande adesão popular no Município de Itanhaém, promovendo a conscientização sobre a guarda responsável de animais, o bem-estar animal e a inclusão social.

Destacou, ainda, que a oficialização da iniciativa no Calendário Municipal reforça o compromisso do Poder Público com políticas voltadas à causa animal, ao engajamento comunitário e à educação ambiental, além de fortalecer ações solidárias em benefício de protetores independentes e abrigos.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 15ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 19 de maio de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria está em conformidade com as competências municipais previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo.

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, dispõe sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, e o tema do Projeto de Lei se insere nesse contexto.

A iniciativa legislativa do Vereador corresponde com o disposto no art. 22, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 22 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**; (Grifei)

Assim, verifica-se que não há vício de iniciativa ou de competência.

No tocante a boa técnica legislativa, o texto fora redigido com bom senso e responsabilidade, considerando a interferência, direta ou indiretamente, deste Projeto no Município.

Diante o exposto, a proposta legislativa encontra amparo legal na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, preenchendo os requisitos de constitucionalidade, boa técnica legislativa e da legalidade.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 71, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 26 de junho de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320034003600370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **01/08/2025 16:17**
Checksum: **10E8BA3B8517C7514A6605786DABA5CA2FEE2881A074198F10C91FB1AA1491BC**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **04/08/2025 11:14**
Checksum: **6A933EC15DAF7114162A201B3A5757C3BAF36CEEABE5AFFA0C0DDFAAAB6D3EB6**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **06/08/2025 10:35**
Checksum: **F47A269B269AED64F41F4D3C638F871FC710FA2A296C4519D74B25F11E7CA2B1**